



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1805, de 22 de abril de 1982.

Complementa a legislação sobre a cobrança da Contribuição de Melhoria.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Contribuição de Melhoria será lançada e cobrada de acordo com o que estabelecem os artigos 232, 233 e 234, da Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Pindamonhangaba, obedecendo o disposto nesta lei.

Art. 2º - A Contribuição de Melhoria ocorrerá sempre que houver valorização imobiliária decorrente da execução das seguintes obras públicas:

- I - Abertura, alargamento, pavimentação e iluminação de vias e praças públicas
- II - Esgotos pluviais.

Art. 3º - O custo total das obras públicas da área beneficiada, será rateado entre os proprietários de imóveis, proporcionalmente à testada de cada imóvel.

Art. 4º - A Contribuição de Melhoria de cada proprietário de imóveis, corresponderá ao resultado da divisão do custo total da obra pela metragem linear da extensão que recebeu o melhoramento, multiplicado pela testada (frente ou lado) do imóvel beneficiado.

Art. 5º - A Contribuição de Melhoria não incidirá sobre os imóveis de propriedade da União, dos Estados, dos Municípios e de suas autarquias, bem como das instituições de educação ou de assistência social.

Art. 6º - O § 8º do artigo 232 da Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

§ 8º - A Contribuição de Melhoria será paga:

- I - de uma só vez sem juros;
- II - em 12 (doze) a 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 8% (oito por cento), com aplicação da tabela "pricede".

PALACETE 10 DE JULHO

Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal 1
Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

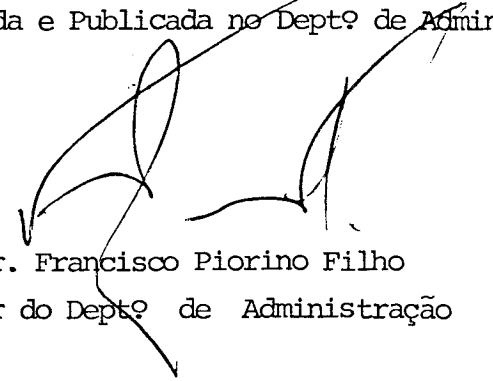
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de abril de 1982.


Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Deptº de Administração, em 22 de abril de 1982.


Dr. Francisco Piorino Filho
Diretor do Deptº de Administração

tmdg.

PALACETE 10 DE JULHO

Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal 1
Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP